



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.459

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Novembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Arnaldo Monteiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto (Lic.)	5. Dep. Galego Souza

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses (Lic.)
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes (Lic.)
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres. (Lic.)	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses (Lic.)	7. Dep. Janduhy Carneiro

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO Nº 278/2017 PEDIDO DE INFORMAÇÃO AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

REQUERIMENTO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 278 /2017.  
(DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 53, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 do Regimento Interno da Casa, requiro que seja oficializado ao Senhor Tenente-coronel Lamarck Victor Donato, Comandante do 2º BPM, para que forneça, no prazo constitucional, em consonância com o disposto na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, as seguintes informações:

- 1) sobre o funcionamento das câmeras de alta resolução com um giro de 360 graus e com alcance de mais de 400 metros na área central de Campina Grande;
- 2) sobre a dinâmica organizacional do monitoramento (pessoal, turnos e procedimentos);
- 3) detalhamento da empresa encarregada pela administração do processo de monitoramento.

### JUSTIFICATIVA

Não podemos naturalizar as ocorrências que têm se intensificado na região do Compartimento da Borborema, principalmente na cidade de Campina Grande, na área comercial. Lojas arrombadas, assaltos constantes, aumento da sensação de insegurança por parte dos lojistas e comerciantes em geral, além do próprio cidadão, vulnerabilizado e tolhido em seu direito à segurança e liberdade de ir e vir.

O fato é que, quanto ao sistema de monitoramento das principais ruas de Campina Grande, compreendendo principalmente a área central, com 38 câmeras de alta resolução com um giro de 360 graus e com alcance de mais de 400 metros, aparato largamente noticiado no ano de 2016, nada se tem de concreto em relação ao efetivo funcionamento. Do contrário, muitas das ações criminosas realizadas no perímetro central de Campina Grande teriam respostas efetivas, já que os passos rápidos e insidiosos do crime estariam sendo seguidos pelas câmeras e a polícia cumprindo o papel de identificar os riscos imediatos.

Neste sentido, requer-se do Poder Público estadual, informações sobre as reais condições desse aparato de monitoramento e o quadro operacional responsável pelo funcionamento.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 19 de Setembro de 2017.

Bruno Cunha Lima  
Deputado Estadual

### REQUERIMENTO Nº 280/2017 PEDIDO DE INFORMAÇÃO AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Requerimento de Informação nº. 280 /2017.  
(Do Deputado Raniery Paulino)

Senhor Presidente,

Requiro nos termos do art. 53, §2º da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Diretor Superintendente do DER-PB, para que forneça no prazo constitucional informações em face da divulgação da 21ª Pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), no último dia 07 de novembro, sobre a situação das rodovias no Brasil. Na Paraíba, foi identificado que:

- 97,6% das rodovias estaduais paraibanas são classificadas entre ruins ou péssimas;
- Na questão da geometria da via, 79% das rodovias estaduais são péssimas;
- Quanto a sinalização, 54% das rodovias estaduais são consideradas péssimas e 38,4% acham a sinalização ruim.

Diante da situação, requer-se ao DER-PB as seguintes informações:

- Se a avaliação da CNT tem procedência? Ou incorre em equívocos?
- Havendo discordância do DER-PB quanto a Pesquisa (21ª Edição) da CNT, quais os pontos que destoam da realidade?
- Se houve redução dos investimentos pelo Governo do Estado nas rodovias estaduais no ano de 2017?
- Caso haja concordância do DER-PB com os dados apresentados pela Pesquisa CNT, quais providências serão adotadas visando minimizar os 97,6% do cômputo geral que classifica as rodovias estaduais paraibanas entre ruins ou péssimas?

**JUSTIFICACÃO**

A 21ª edição da Pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Transportes – CNT identifica uma queda na qualidade das rodovias paraibanas, o que pode revelar baixos investimentos ou aplicação inadequada dos recursos públicos.

Segundo a Pesquisa, a Paraíba é cortada por 1.711 km de estradas, sendo 1.300 km de extensão federal e 411 km de extensão estadual. Ocorre que 97,6% do estudo mostra que as rodovias estaduais paraibanas são classificadas entre ruins ou péssimas e a situação somente melhora quando entra no cálculo as rodovias federais que cortam o Estado, cuja pavimentação é considerada ótima (74%).

O que mais chama a atenção nesses dados é a indicação de agravamento das condições das rodovias na Paraíba em comparação ao ano passado (2016), o que pode nos levar a concluir que é importante quanto construir novas estradas é essencial preservar e manter as rodovias existentes, sobretudo para dar segurança aos usuários.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 09 de novembro de 2017.

  
Raniery Paulino  
Deputado Estadual

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA  
AS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**PARECER****PROJETO DE LEI Nº 1402/2017.**

**DETERMINA A INSERÇÃO DA  
CONDIÇÃO DA PESSOA  
DIAGNOSTICADA COM A SÍNDROME  
DE KARTAGENER, ABAIXO DO NOME  
DO TITULAR, NA CÉDULA DE  
IDENTIDADE. Exara-se Parecer pela  
Aprovação da matéria.**

**AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA  
RELATOR: DEP. GALEGO SOUZA**

**PARECER Nº 086/2017****I - RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.402/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Bruno Cunha Lima, o qual **“DETERMINA A INSERÇÃO DA CONDIÇÃO DA PESSOA DIAGNOSTICADA COM A SÍNDROME DE KARTAGENER, ABAIXO DO NOME DO TITULAR, NA CÉDULA DE IDENTIDADE.”**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por objetivo inserir na cédula de identidade a informação sobre a condição de pessoa portadora da síndrome Kartagener.

Na justificativa o autor argumenta que a inserção dos dados na cédula de identidade facilitará os atendimentos de urgência que porventura o portador necessite em virtude da enfermidade.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de ações e serviços de saúde pública, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, alínea f, do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a saúde um direito e garantia fundamental, conforme o **artigo 6º da CF/88**, bem como ser a saúde um direito de todos e dever do estado, de acordo com o **artigo 196 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor é extremamente válida.

A apresentação da carteira de identidade contendo a condição de portador da síndrome facilita o atendimento e garante a dignidade de tais cidadãos, que já sofrem pela condição de portador da doença.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.402/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2017.

**DEPUTADO**  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.402/2017.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2017.

  
**DEP. ANTÔNIO MINERAL**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 07/11/17

  
**DEP. RENATO GADELHA**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. JULLYS ROBERTO**  
Membro

  
**DEP. BODA DE TIÃO**  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 1420/2017.**

**OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA  
CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO  
DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS QUE  
OFERECEM ENSINO INFANTIL,  
FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ESTADO  
DA PARAÍBA. Exara-se Parecer pela  
Aprovação da matéria.**

**AUTOR: DEP. JUTAY MENESES  
RELATOR: DEP. RENATO GADELHA**

**PARECER Nº 087/2017****I - RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.420/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Jutay Menezes, o qual **“Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado da Paraíba.”**

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise tem por objetivo tornar obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação no ato da matrícula escolar das crianças.

Na justificativa o autor argumenta que o projeto reforça a vacinação obrigatória, que é uma política de saúde de extrema importância, sendo a carteira de vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável e hábil para controlar a atualização das vacinas.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de ações e serviços de saúde pública, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, alínea f, do regimento interno desta casa.

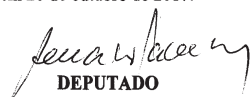
Desta feita, por ser a saúde um direito e garantia fundamental, conforme o **artigo 6º da CF/88**, bem como ser a saúde um direito de todos e dever do estado, de acordo com o **artigo 196 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor é extremamente válida.

A apresentação da carteira ou comprovante de vacinação no ato da matrícula escolar proporciona maior controle e verificação das vacinas, garantindo a eficácia do programa de imunização, indispensável para a saúde pública.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.420/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2017.

  
DEPUTADO  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.420/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2017.

  
DEP. ANTÔNIO MINERAL  
Presidente

DEP. RENATO GADELHA  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JULLYS ROBERTO  
Membro

  
DEP. DODA DE TIÃO  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 1.462/2017**

"Torna obrigatório o Teste de Zika nos Doadores de sangue na forma que menciona." **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**AUTOR: Dep. INÁCIO FALCÃO**

**RELATOR (A): Dep. DODA DE TIÃO**

**P A R E C E R Nº 089/2017****I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1462/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inácio Galvão, o qual "*Torna obrigatório o Teste de Zika nos doadores de sangue na forma que menciona*".

Na justificativa, o autor do projeto aduz que, com a apresentação desta propositura, tem por objetivo de evitar a transmissão do vírus da Zika pela transfusão sanguínea, tendo em vista o surto dessa epidemia, oferecendo ainda mais segurança aos bancos/hemocentros.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2017 e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação -CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do Ilustre Deputado Inácio Falcão é muito importante, de maneira que deve ser admitida, pois de grande valia ao interesse público, uma vez que propõe que ficam os bancos de sangue/hemocentros do Estado da Paraíba, públicos e privados, obrigados a realizar o teste de Zika, durante a triagem, dos doadores de sangue.

Ademais, ao tornar obrigatório o teste de Zika nos doadores de sangue consitiu-se um enorme avanço já que de acordo com pesquisa realizada em 2015, publicada no site da FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz), mostrou que é possível a transmissão do Zika vírus por transmissão sanguínea. Cabe enfatizar que estudos feitos por cientistas polinésios encontraram resultados positivos para o vírus da Zika em quase 3% dos doadores de sangue.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de ações e serviços de saúde pública, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso IV, alínea f, do regimento interno desta casa.

Desta feita, por ser a saúde um direito e garantia fundamental, conforme o **artigo 6º da CF/88**, bem como ser a saúde um direito de todos e dever do estado, de acordo com o **artigo 196 da CF/88**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste projeto é extremamente válida e eficaz ao que se propõe, na medida em que tem por finalidade a prevenção da doação de

Aprovado pela Comissão  
No dia 07/11/17

sangue contaminado com o Zika vírus ao tornar obrigatório o teste de Zika nos doadores de sangue.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é pertinente e oportuna, uma vez que materializa a competência do Estado-membro da federação, prevista no artigo 7º, §2º, inciso XII, da Constituição Estadual do Estado da Paraíba, que é o de legislar sobre a proteção e defesa da saúde, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Ante todo o exposto, esta relatoria opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.462/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

DEP.  
Relator (a)

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.462/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.

DEP. ANTÔNIO MINERAL  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
10/11/17

DEP. RENATO GADELHA  
Membro

DEP. DODA DE TIÃO  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JULLYS ROBERTO  
Membro

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### ATOS DA MESA

#### ATO DA MESA Nº 085/2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

**RESOLVE** exonerar, com efeito retroativo a 31 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	SÍMBOLO
DANIEL GARCIA DE MEDEIROS GUEDES	2904152	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
FAGNER MELO BRITO	2918641	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
FRANCISCO ASSIS DE BRITO	2872196	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MAYARA DE FATIMA MARTINS DE SOUZA	2908115	CHEFE DE GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA	AL-AS-003
ADAILTON DOS SANTOS	2907399	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
DIEGO JOSÉ BARROS FISCHER	2890038	ASSESSOR GERENCIAL I	AL-AG-002
DEYNAH DELLAMO SOARES FIALHO	2854970	ASSESSOR GERENCIAL I	AL-AG-002

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

#### ATO DA MESA Nº 086/2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

**RESOLVE** nomear, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JANDYRA PACHECO BARBOSA	CHEFE DE GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA	AL-AS-003
ERIKA SANTOS FRAGOSO DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE TÉCNICO II	AL-AS-005
RENATA APARECIDA BARROS DAVINO DE SA	ASSESSOR ESPECIAL I	AL-AS-003
NOEMI MARINHO DE BRITO NETA	ASSESSOR TÉCNICO	AL-AS-004
ROMERITO BATISTA DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO	AL-AS-004
ARTUR DE ARAUJO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
THIAGO PICANÇO ARAUJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
TALES DE OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

#### ATO DA MESA Nº 089/2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013,

**RESOLVE** nomear, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2017, os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANDERSON ARAUJO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
PÁTREZI GRAZIANNI NUNES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOSÉ MEDEIROS DE FARIAS FILHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ALEX DA SILVA VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
TIAGO DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOSIVALDO DA SILVA ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOSIAS ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
DANIEL RODRIGUES LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003
JOSINALDO PEREIRA DE LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-003

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR